



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.690 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no município de Rio Espera/MG, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Espera/MG, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, destinado ao acompanhamento de adolescentes submetidos às medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme determinação judicial.

Art. 2º O Serviço de que trata esta Lei integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando-se os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 3º O Serviço tem por finalidade promover a responsabilização do adolescente autor de ato infracional, assegurando-lhe proteção integral, acompanhamento sistemático e condições para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o acesso aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Serviço:

- I – assegurar o acompanhamento técnico e individualizado do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- II – promover a construção e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais;
- IV – estimular a permanência e o retorno do adolescente ao sistema educacional;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

V – fomentar a participação em atividades de formação profissional, culturais, esportivas e de lazer;

VI – prevenir a reincidência infracional, por meio de ações socioeducativas e de responsabilização.

Art. 5º O Serviço será executado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – atendimento humanizado e individualizado;

II – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – articulação intersetorial com as políticas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e lazer;

IV – atuação em rede, com participação da família, da comunidade e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V – prioridade ao desenvolvimento de ações no território do adolescente.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 6º O Serviço será executado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da equipe técnica da Proteção Social Especial, em articulação com os demais órgãos da administração municipal.

Art. 7º O acompanhamento dos adolescentes compreenderá, entre outras ações:

I – acolhida inicial do adolescente e de sua família;

II – elaboração, execução e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

III – atendimentos individuais e familiares;

IV – visitas domiciliares, quando necessário;

V – acompanhamento da frequência e do desempenho escolar;

VI – encaminhamentos à rede de serviços e políticas públicas;

VII – elaboração de relatórios periódicos ao Poder Judiciário.

Art. 8º A Prestação de Serviços à Comunidade será desenvolvida, preferencialmente, em equipamentos públicos ou instituições parceiras do Município, respeitando as aptidões do adolescente, o caráter educativo da medida e as disposições do Plano Individual de Atendimento.

CAPÍTULO IV **DA EQUIPE DE REFERÊNCIA**

Art. 9º O Serviço contará com equipe técnica interdisciplinar, composta, no mínimo, por:



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

- I – Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- II – Psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV – Gestor da Política Municipal de Assistência Social;**
- V – Motorista para apoio às atividades externas.**

§1º A equipe poderá contar com o apoio técnico da assessoria jurídica do Município, para fins de orientação, sem prejuízo de suas atribuições legais.

§2º Poderão ser utilizados orientadores sociais voluntários, desde que devidamente capacitados e supervisionados pela equipe técnica.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O financiamento do Serviço dar-se-á por meio de recursos próprios do Município, bem como por recursos oriundos de cofinanciamento estadual e federal, quando disponíveis.

Art. 11. Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente para ações de capacitação, estruturação e aprimoramento do Serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Serviço instituído por esta Lei atenderá às demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário, independentemente da existência de repasses financeiros específicos, assegurada a continuidade do atendimento.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 16 de junho de 2026.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal